



Ao Juízo da 8ª. Vara Cível da Comarca de São Gonçalo - RJ

Processo: 0001413-02.2021.8.19.0004

Ação: Liquidação de Sentença

Autor: Jacira Armond Martins Dias

Réu: Estado do Rio de Janeiro

TATYANA TONANI DA SILVA, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex^a., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;
- 3) **Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a este profissional, nos termos da Resolução 03/2011, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo-V.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2023.

Tatyana Tonani da Silva
Perito do Juízo – Contador TJ RJ Nº. 12058
CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19



21 999092307



tatyana.tonani@gmail.com



CNPC nº 1416 – CRC/RJ nº 115440/0 – 9

Documento eletrônico juntado por TATYANA TONANI DA SILVA, Perito Judicial, em 18/06/2023 16:18:32

Ao Juízo da 8ª. Vara Cível da Comarca de São Gonçalo - RJ

Processo: 0001413-02.2021.8.19.0004

Ação: Liquidação de Sentença

Autor: Jacira Armond Martins Dias

Réu: Estado do Rio de Janeiro

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 195, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Com o objetivo de proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados, aos resultados obtidos e as análises desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, seguem abaixo as informações que fomentaram a elaboração e conclusão do presente Laudo Pericial:



21 999092307



tatyana.tonani@gmail.com



CNPC nº 1416 – CRC/RJ nº 115440/0 – 9

Documento eletrônico juntado por TATYANA TONANI DA SILVA, Perito Judicial, em 18/06/2023 16:18:32

a) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro – 1**, abaixo:

Quadro 1 - Documentos juntados pelas partes

Documentos	
Contra cheque 2000	16/18
Contra cheque 2002	19/33
Contra cheque 2003	34/52

TATYANA TONANI DA SILVA



21 999092307



tatyana.tonani@gmail.com



CNPC nº 1416 – CRC/RJ nº 115440/0 – 9

Documento eletrônico juntado por TATYANA TONANI DA SILVA, Perito Judicial, em 18/06/2023 16:18:32

II – OBJETIVOS:

O presente instrumento tem por **objetivo geral** analisar, por meio das melhores práticas de Finanças, com base na documentação acostada aos autos, os aspectos pactuados e levados a efeito sobre os valores envolvidos no processo em análise.

Para o alcance deste objetivo, o trabalho em tela segue as seguintes etapas, abaixo relacionadas:

- Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros técnicos de Finanças que serão utilizados no processo de avaliação pretendidos;

- Produção de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos pelo perito, no presente trabalho intelectual.

Como **objetivo específico** o trabalho segue a Decisão de fls. 136/138, transcrita a seguir:

“Por fim, quanto aos consectários legais, destaca-se que o Supremo Tribunal Federal decidiu, ao julgar o RE nº 870.947/SE, em sede de repercussão geral (Tema STF nº 810), ser inconstitucional o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, na parte que disciplina a correção monetária, prevendo a utilização do IPCA-E nas condenações não- tributárias impostas à Fazenda Pública. Quanto aos juros moratórios, nos casos de condenações oriundas de relação jurídica não tributária, decidiu que é constitucional sua fixação segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, permanecendo hígido, nesta extensão, o



21 999092307



tatyana.tonani@gmail.com



CNPC nº 1416 – CRC/RJ nº 115440/0 – 9

disposto no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com redação dada pela Lei n.º 11.960/09”

“Fixo como ponto controvertido da lide o valor do débito. Converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para fins de conferir os cálculos apresentados pelas partes, elaborando planilha. Esclareço que, para realização do trabalho, deverá ser observado o disposto na sentença proferida nos autos ação coletiva e no IRDR supramencionados e, quanto aos consectários legais, o decidido no RE nº 870.947/SE.”



21 999092307



tatyana.tonani@gmail.com



CNPC nº 1416 - CRC/RJ nº 115440/0 - 9

III – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos aritméticos da matemática em face à matéria em objeto, abaixo explicitado, consideram-se como embasamento para realização da perícia, os seguintes tópicos e leis vigentes neste país, a seguir transcritos de forma suprimida:

No tocante da Sentença da Ação coletiva nº 2006.001.143933-5 (fls. 57/59):

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito na forma do artigo 269 inciso I do CPC e determinando ao réu o cumprimento das avaliações das unidades escolares da rede estadual de ensino com pagamento da gratificação devida aos professores e relativas ao ano de 2002, com correção e juros de 6%/ano contados da citação Honorários pela parte ré, no valor de R\$400,00 na forma do artigo 20§4º do CPC. Cumpra-se o duplo grau obrigatório.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2008.

ALESSANDRA C TUFVESSON
Juiza de Direito

No tocante do Acordão da Ação coletiva nº 2006.001.143933-5 de fls. 60/64:

“Por todo exposto, NEGO provimento ao recurso, mantendo-se todos os termos da sentença”



21 999092307



tatyana.tonani@gmail.com



CNPC nº 1416 – CRC/RJ nº 115440/0 – 9

IV – SÍNTSE DA DEMANDA:

Trata-se de **Ação de Liquidação de Sentença** proposta por **Adriano Luiz de Assumpção**, em face de **Costa Leste**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial as fls. 3/9, o autor informa que cumpre ressaltar que a Autora passou a ter direito à referida gratificação por ocasião de ser servidora da ativa nos anos de 2002 e 2003, sendo a ela devidas as gratificações não pagas referentes aos 12 meses do ano de 2003 e ao décimo terceiro salário.

E, em razão da pontuação atribuída à unidade escolar em que a Autora encontrava-se lotada à época, qual seja, Escola Estadual Professora Maria Noêmia Lopes Pires (avaliação – 4), o que pode ser visto das planilhas apresentadas nos autos de número em referência, as gratificações foram estipuladas em R\$ 200,00 (duzentos reais) por se tratar de profissional de apoio (servente), cada uma delas, o que soma o valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Diante do exposto acima, requer o valor supracitado, devidamente corrigido pelos índices do TJRJ desde a data da citação nos autos do processo em referência, que se deu em 26/01/2007 (conforme certidão em anexo), e acrescidos de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), conforme determinado em sentença, resultam na quantia de R\$ 10.136,71 (dez mil, cento e trinta e seis reais e setenta e um centavos)

Em contestação de fls. 100/117, o Réu inicial sua contestação informando discutem-se ainda os parâmetros a serem adotados em tal liquidação, sendo que a própria fixação de parâmetros, pelo Juízo de origem (fls. 21.892/21.896), que devem nortear a liquidação implicitamente reconhece que o título judicial não seria passível de execução direta, sendo necessária prévia liquidação.

Portanto, tendo em vista que a r. decisão judicial que ora se pretende executar não estipulou qual avaliação deverá ser considerada para fins de cálculo - se a de 2001 ou



21 999092307



tatyana.tonani@gmail.com



CNPC nº 1416 – CRC/RJ nº 115440/0 – 9

Documento eletrônico juntado por TATYANA TONANI DA SILVA, Perito Judicial, em 18/06/2023 16:18:32

a de 2003 - requer o Estado seja reconhecida a nulidade do processo executivo por ausência de pressuposto processual objetivo intrínseco à relação processual e, em consequência, seja extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto pelo art. 803, I, e art. 485, IV, do CPC.

Pelo exposto e de acordo com os cálculos elaborados pela Assessoria de Cálculos e Perícias Contábeis da PGE, em anexo, apurou-se um excesso de execução na seguinte monta, considerando-se, agora definitivamente, a avaliação de 2003 (Planilha I), nos termos dos esclarecimentos ofertados pelo Juízo de origem da ação coletiva em index 22439.

Em decisão de fls. 195, foi deferida a produção de prova pericial contábil, nomeando este profissional para a realização da perícia técnica, sendo os honorários fixados em 3,5 S.M.

Tatyana Tonani



21 999092307



tatyana.tonani@gmail.com



CNPC nº 1416 - CRC/RJ nº 115440/0 - 9

Documento eletrônico juntado por TATYANA TONANI DA SILVA, Perito Judicial, em 18/06/2023 16:18:32

V – METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculos (Quadro 2 e 3);
- Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que todos os documentos necessários para a elaboração do Laudo consta nos autos, não sendo necessário diligênciar junto as partes.



21 999092307



tatyana.tonani@gmail.com



CNPC nº 1416 – CRC/RJ nº 115440/0 – 9

Documento eletrônico juntado por TATYANA TONANI DA SILVA, Perito Judicial, em 18/06/2023 16:18:32

VII - DESENVOLVIMENTO:

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos, foi possível a perícia realizar os levantamentos abaixo antes de apresentar os cálculos ora requerido em Sentença.

A perícia apresenta no **Quadro 2** os valores recebidos Ano base 2002 que serviu de base para a apuração do objeto da lide.

Quadro 2 – Valores recebidos em 2002.

Periodo	fls.	2002
Janeiro	20	R\$ 100,00
Fevereiro	21	R\$ 100,00
Março suplementar	22	R\$ 100,00
Março	23	R\$ 200,00
Abril	24	R\$ 200,00
Maio	26	R\$ 200,00
Junho	27	R\$ 200,00
Julho	28	R\$ 200,00
Agosto	29	R\$ 200,00
Setembro	30	R\$ 200,00
Outubro	31	R\$ 200,00
Novembro	32	R\$ 200,00
Dezembro	33	R\$ 200,00

Diante dos valores apurado acima, a perícia procedeu com apuração dos valores em 2003 conforme determinado em Sentença e Acordão.



21 999092307



tatyana.tonani@gmail.com



CNPC nº 1416 – CRC/RJ nº 115440/0 – 9

Documento eletrônico juntado por TATYANA TONANI DA SILVA, Perito Judicial, em 18/06/2023 16:18:32

Quadro 3 – Apuração dos valores devidos em 2003.

Periodo	2003	Rioprevidencia 11%	Valor a ser corrigido	IPCA - E	Valor corrigido
Janeiro	R\$ 200,00	R\$ 22,00	R\$ 178,00	3,2538379	R\$ 579,18
Fevereiro	R\$ 200,00	R\$ 22,00	R\$ 178,00	3,1906628	R\$ 567,94
Março suplementar	R\$ 200,00	R\$ 22,00	R\$ 178,00	3,1222848	R\$ 555,77
Março	R\$ 200,00	R\$ 22,00	R\$ 178,00	3,1222848	R\$ 555,77
Abril	R\$ 200,00	R\$ 22,00	R\$ 178,00	3,0870919	R\$ 549,50
Maio	R\$ 200,00	R\$ 22,00	R\$ 178,00	3,0522957	R\$ 543,31
Junho	R\$ 200,00	R\$ 22,00	R\$ 178,00	3,0265699	R\$ 538,73
Julho	R\$ 200,00	R\$ 22,00	R\$ 178,00	3,0199261	R\$ 537,55
Agosto	R\$ 200,00	R\$ 22,00	R\$ 178,00	3,0253717	R\$ 538,52
Setembro	R\$ 200,00	R\$ 22,00	R\$ 178,00	3,0172252	R\$ 537,07
Outubro	R\$ 200,00	R\$ 22,00	R\$ 178,00	3,0001245	R\$ 534,02
Novembro	R\$ 200,00	R\$ 22,00	R\$ 178,00	2,9804535	R\$ 530,52
Dezembro	R\$ 200,00	R\$ 22,00	R\$ 178,00	2,9753953	R\$ 529,62
Total					R\$ 7.097,49
<i>Juros de mora de 1,00% desde citação (26/01/2017 até 18/06/2023)</i>					R\$ 5.521,85
Total da condenação em 18/06/2023					R\$ 12.619,33

Os valores foram corrigidos pelo índice IPCA-E desde a data em que deveria ter sido pago até a data do cálculo 18/06/2023, e juros moratórios desde a citação 26/01/2017 até a data do cálculo 18/06/2023.

IX – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “F” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito conclui seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- **Valor total de indenização a parte Autora corrigido e atualizado assumiu o montante de:**

R\$ 12.619,33

(Doze mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e três centavos).



21 999092307



tatyana.tonani@gmail.com



CNPC nº 1416 – CRC/RJ nº 115440/0 – 9

Documento eletrônico juntado por TATYANA TONANI DA SILVA, Perito Judicial, em 18/06/2023 16:18:32

X – ENCERRAMENTO:

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 12 (doze) laudas. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2023.

Tatyana Tonani da Silva
Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058
Contadora - CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19



21 999092307



tatyana.tonani@gmail.com



CNPC nº 1416 – CRC/RJ nº 115440/O – 9

Documento eletrônico juntado por TATYANA TONANI DA SILVA, Perito Judicial, em 18/06/2023 16:18:32